

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 017/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 8017/2026

OBJETO: aquisição de armamento letal, compreendendo 17 (dezesete) pistolas calibre 9x19mm (9mm), 4 (quatro) espingardas calibre 12GA pumpaction e 4 (quatro) carabinas calibre 9x19mm (9mm), para equipar a Guarda Civil Municipal (GCM) do Município de Pedregulho.

IMPUGNANTE: FIRE EAGLE – PARTS INDÚSTRIA DE ARMAS LTDA

I. RELATÓRIO

Trata-se de impugnação tempestiva interposta por **FIRE EAGLE – PARTS INDÚSTRIA DE ARMAS LTDA** contra as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório do certame em epígrafe, especificamente quanto à exigência de **retentor do carregador ambidestro** para as carabinas de uso tático, previsto no item 3.3.1 do Termo de Referência.

A Impugnante alega, em síntese, que tal exigência restringe o universo de competidores, violando o princípio da ampla competitividade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021) e o caráter isonômico das contratações públicas. Requer, ao final, a exclusão da referida especificação e a consequente republicação do edital.

É o relatório do essencial. Passa-se à decisão.

II. ADMISSIBILIDADE

A peça de impugnação foi protocolada em [Data], cumprindo rigorosamente o prazo estabelecido no art. 164, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. Constatada a tempestividade e a legitimidade da requerente, o recurso deve ser **conhecido**.

III. MÉRITO

No mérito, contudo, a irresignação da Impugnante não merece prosperar.

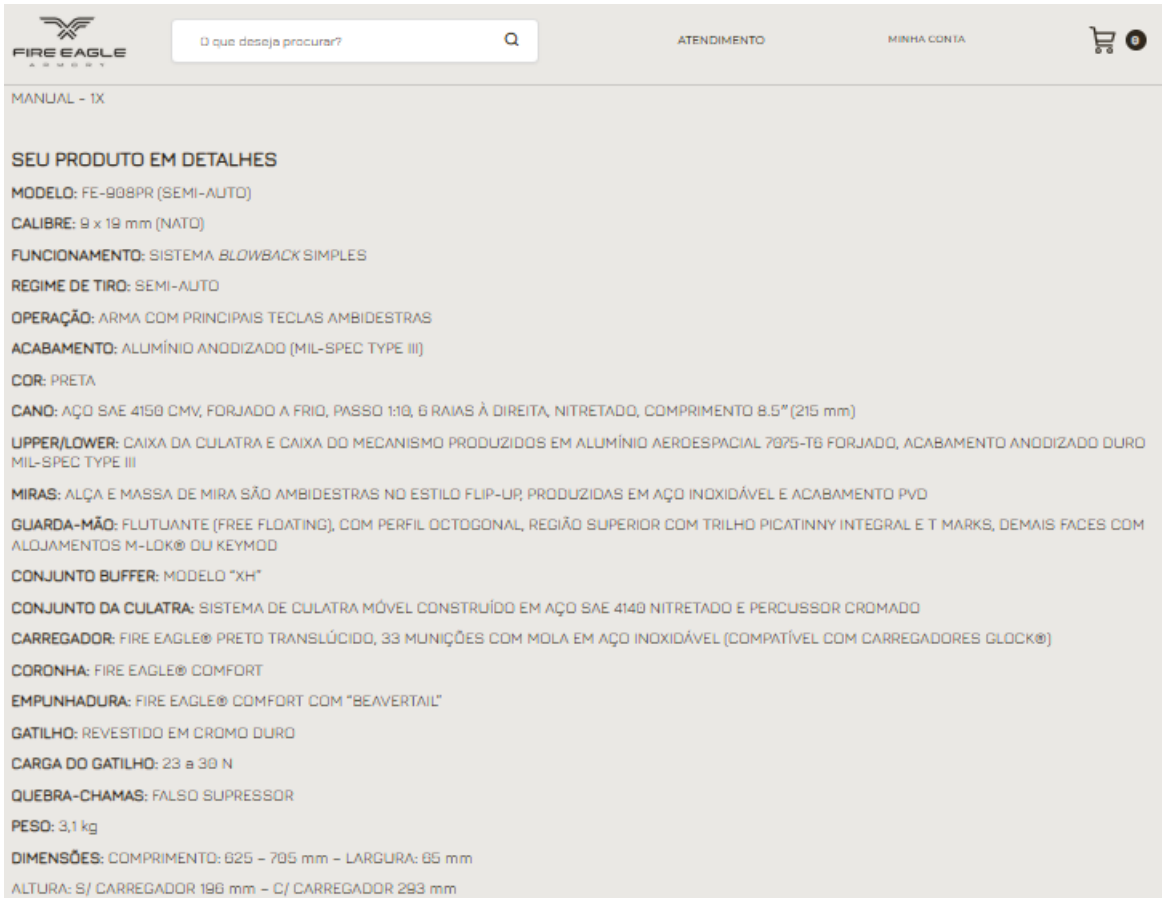
A exigência do retentor de carregador ambidestro encontra-se plenamente justificada pelo Estudo Técnico Preliminar (ETP) e atende a imperativos intransponíveis de segurança pública, eficiência logística e preservação da vida.

A exigência do mecanismo ambidestro não se trata de mero requisito estético ou de "conforto" ergonômico secundário, mas de um item de sobrevivência tática e continuidade operacional sob condições de alto estresse.

1. **Continuidade Operacional em Caso de Lesão (Redundância Crítica):** Durante confrontos armados, o operador corre risco iminente de sofrer lesões físicas incapacitantes em seus membros superiores. Caso o braço ou a mão dominante do policial seja atingido, a presença de um retentor do carregador unilateral impedirá a recarga ágil do armamento com a mão de apoio. O mecanismo ambidestro garante a redundância essencial para que o operador realize a troca do carregador com qualquer das mãos, assegurando a legítima defesa e a continuidade da missão.
2. **Doutrina de Transição de Silhueta (Tiro de Barricada e Dominância Ocular):** O policiamento tático moderno exige o disparo a partir de abrigos (barricadas). Para minimizar a exposição de sua silhueta ao perigo, o operador deve rotacionar o armamento para o ombro esquerdo ou direito a depender do ângulo da cobertura. Esse procedimento de transição exige que a manipulação de recarga ocorra sem que o operador perca a visada do alvo ou desfaça o abrigo de forma insegura. Sem os controles ambidestros, a manipulação torna-se lenta, ineficiente e taticamente perigosa.
3. **Otimização do Tempo de Recarga (Mitigação de Vulnerabilidade):** O momento da recarga é a janela de maior vulnerabilidade do operador em combate. O retentor ambidestro viabiliza métodos de recarga mais eficientes, permitindo que a mão de apoio acione o dispositivo de liberação de forma simultânea à empunhadura do novo carregador, reduzindo drasticamente o tempo de exposição desarmado.
4. **Padronização de Frota, Logística e Isonomia de Efetivo (Universalidade):** Estudos apontam que aproximadamente 10% da população é canhota. A Administração Pública possui operadores destros e canhotos em seus quadros. Adotar carabinas com comandos ambidestros unifica a frota sob um único padrão ergonômico, reduzindo a complexidade de manutenção, peças de reposição e treinamentos. Além disso, garante que, em situações extremas, qualquer policial possa operar o armamento de um colega de equipe de forma imediata e intuitiva, assegurando o princípio da eficiência operacional.
5. **Pilar Fático-Tático:** O retentor ambidestro deixa de ser encarado como um adorno e passa a ser justificado como equipamento essencial de sobrevivência (salvaguarda à vida do policial em caso de ferimento).

6. **Pilar Logístico:** A ambidestria traduz-se em economicidade futura e flexibilidade, pois um mesmo lote de armamento serve de forma imediata a destros e canhotos, reduzindo o custo de estoque e peças de reposição segregadas.

Ademais, em consulta ao próprio site da empresa Impugnante deparamo-nos com informações de que a carabina por ela comercializada possui as principais teclas no formato ambidestro (<https://store.fireeagle-armory.com/armas/carabinas/carabina-fe-908pr>), situação que demonstraria o atendimento as especificações requeridas no instrumento convocatório.



MANJAL - 1X

SEU PRODUTO EM DETALHES

MODELO: FE-908PR (SEMI-AUTO)

CALIBRE: 9 x 19 mm (NATO)

FUNCIÓNAMENTO: SISTEMA BLOWBACK SIMPLES

REGIME DE TIRO: SEMI-AUTO

OPERAÇÃO: ARMA COM PRINCIPAIS TECLAS AMBIDESTRAS

ACABAMENTO: ALUMÍNIO ANODIZADO (MIL-SPEC TYPE III)

COR: PRETA

CANO: AÇO SAE 4150 CMV, FORJADO A FRIO, PASSO 1:10, 6 RAIAS À DIREITA, NITRETADO, COMPRIMENTO 8.5" (215 mm)

UPPER/LOWER: CAIXA DA CULATRA E CAIXA DO MECANISMO PRODUZIDOS EM ALUMÍNIO AEROSPAIAL 7075-T6 FORJADO, ACABAMENTO ANODIZADO DURO MIL-SPEC TYPE III

MIRAS: ALÇA E MASSA DE MIRA SÃO AMBIDESTRAS NO ESTILO FLIP-UP, PRODUZIDAS EM AÇO INOXIDÁVEL E ACABAMENTO PVD

GUARDA-MÃO: FLUTUANTE (FREE FLOATING), COM PERFIL OCTOGONAL, REGIÃO SUPERIOR COM TRILHO PICATINNY INTEGRAL E T MARKS, DEMAIS FACES COM ALOJAMENTOS M-LOK® DU KEYMOD

CONJUNTO BUFFER: MODELO "XH"

CONJUNTO DA CULATRA: SISTEMA DE CULATRA MÓVEL CONSTRUÍDO EM AÇO SAE 4140 NITRETADO E PERCUSSOR CROMADO

CARREGADOR: FIRE EAGLE® PRETO TRANSLÚCIDO, 33 MUNIÇÕES COM MOLLA EM AÇO INOXIDÁVEL (COMPATÍVEL COM CARREGADORES GLOCK®)

CORONHA: FIRE EAGLE® COMFORT

EMPUNHADURA: FIRE EAGLE® COMFORT COM "BEAVERTAIL"

GATILHO: REVESTIDO EM CROMO DURO

CARGA DO GATILHO: 23 a 30 N

QUEBRA-CHAMAS: FALSO SUPRESSOR

PESO: 3,1 kg

DIMENSÕES: COMPRIMENTO: 625 - 705 mm - LARGURA: 65 mm
ALTURA: S/ CARREGADOR 196 mm - C/ CARREGADOR 293 mm

No âmbito do direito administrativo, os princípios da ampla competitividade e da isonomia não possuem caráter absoluto. Devem ser sopesados em face do **princípio da eficiência (art. 37, caput, da CF/88)** e do **interesse público primário**, consubstanciado na segurança física dos agentes de segurança do Município em suas atividades.

Por sua vez, a lei confere à Administração a prerrogativa (e o dever) de delimitar as especificações que melhor atendem à finalidade do interesse público. Exigir um armamento técnico com capacidade de uso por destros e canhotos não configura restrição indevida, mas sim a busca pelo produto que apresenta o rendimento operacional adequado ao risco da atividade policial.

O mercado nacional e internacional possui múltiplos fabricantes aptos a fornecer carabinas com controles ambidestros nativos de fábrica, não restando caracterizado no edital e evidenciado pela impugnação qualquer hipótese de direcionamento a fornecedor exclusivo.

IV. CONCLUSÃO E DECISÃO

Ante o exposto, com fulcro nos elementos técnicos carreados aos autos e nas disposições da Lei nº 14.133/2021, esta Autoridade Administrativa decide por **CONHECER** da impugnação apresentada e, no mérito, julgar pela sua total **IMPROCEDÊNCIA**, mantendo inalterados os termos do Edital e de seus Anexos técnicos.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Pedregulho, 27 de Maio de 2026

ITAMAR LAURIANO DA SILVA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO